



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT 16ª REGIÃO N.º 13/2009
PA - 630/2008**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE GARRAFÕES DE ÁGUA
MINERAL POTÁVEL QUE ENTRE
SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA
16ª REGIÃO E A EMPRESA J. F.
ROCHA SANTOS - TELEÁGUA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **J. F. ROCHA SANTOS – TELEÁGUA**, com sede na Rua Nova Roma, nº. 215, Monte Castelo, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.528.467/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Sr. **JOÃO FRANCISCO ROCHA SANTOS**, Sócio Gerente, RG nº 735.536.97-0, CPF nº. 067.286.853-91, ajustam entre si, este Contrato, na forma constante do Processo Administrativo nº 630/2008, mediante Pregão Presencial nº 19/2008 e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693/2000, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto nº. 6.204, Decreto nº. 3.892/2001, alterado pelo Decreto nº. 4.002/2001 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral potável própria pra consumo, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência), de acordo com o quadro abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Item	Discriminação	Qtd./mês
01	Água mineral potável fornecida em garrações plásticas transparentes de 20 litros, com lacre de segurança, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, mediante troca de vasilhame, para entrega no prédio onde funciona o Contratante.	350
TOTAL		350

Parágrafo Primeiro: O quantitativo especificado no *caput* desta cláusula poderá ser reduzido ou aumentado dentro dos limites previstos no art.65, Parágrafo Primeiro da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, consoante inciso VI do art. 78, da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA n.º 630/2008:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 19/2008 às fls. 34/48;
- b) Termo de Referência de fls. 20/24;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, à fl.100;
- d) Ata do Pregão Presencial n.º 19/2008 à fl.89.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA ENTREGA DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente o quantitativo estimado de 350 (trezentos e cinquenta) garrações de água mineral, sendo, semanalmente feitas duas entregas de, no mínimo 40 (quarenta) garrações em cada entrega, ou de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Quando a **CONTRATADA** não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: A solicitação da prorrogação, com indicação do novo prazo para a entrega do objeto, deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, configurado na Nota de Empenho nº. 2009NE000029.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor anual do presente contrato está estimado em R\$ 9.660,00 (nove mil seiscentos e sessenta reais), nele já incluídos os preços dos serviços, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estiva e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício sede do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal/fatura será atestada pela Diretoria de Serviços Gerais.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA**, mediante depósito bancário na sua conta corrente, por meio de ordem bancária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa., o pagamento será suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não podendo ser suspenso o serviço.

Parágrafo Quinto: Sobre o valor da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa SRF N°. 480/2004, se for o caso.

Parágrafo Sexto: A retenção dos tributos a que se refere o item anterior não será efetivada caso a **CONTRATADA** apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micros Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo Sétimo: O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sites oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Oitavo: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato a partir da data de sua assinatura até 31.12.2009.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer, semanalmente, em duas entregas de, pelo menos 40 (quarenta) garrações cada, ou de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, dentro do horário de expediente do **CONTRATANTE**, nos dias úteis, no endereço por ele indicado: Avenida Senador Vitorino Freire, n.º 2001, Bairro Areinha, nesta cidade, atendendo, para tanto, as orientações da Diretoria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**. O fornecimento deverá ser feito através de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- recibo especificando: nome do fornecedor, nome do favorecido, quantidade fornecida, data do fornecimento valor unitário e valor total;
- b) Fornecer o produto de fonte inspecionada e autorizada pela Vigilância Sanitária;
 - c) Fornecer garrações devidamente lacrados e em conformidade com as normas determinadas pela Vigilância Sanitária;
 - d) Fornecer o produto dentro de prazo hábil para o consumo antes do período de vencimento;
 - e) Responder por todos os ônus com encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
 - f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n.º 19/2008;
 - g) Atender ao pedido de fornecimento emergencial, ainda que fora dos dias de entrega habituais, no prazo máximo de 4 (quatro) horas;
 - h) Contactar o Gestor do contrato antes do início do fornecimento, para receber as informações complementares necessárias, visando a perfeita execução do contrato;
 - i) Garantir a qualidade do produto fornecido, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais;
 - j) Apresentar ao fiscal do contrato, trimestralmente, resultados dos exames bacteriológicos previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei n.º 8.741/45 (Código de Águas Minerais), com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 6.726/79, acompanhados de laudos técnicos que comprovem o atendimento aos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério de Minas e Energia, referente à fonte que provier o produto fornecido;
 - k) Orientar, se necessário, servidores do **CONTRATANTE** quanto à correta armazenagem e manuseio dos garrações;
 - l) Fornecer o produto em garrações totalmente transparentes, possibilitando mais facilmente a detecção de algum corpo estranho no mesmo;
 - m) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
 - n) Responder integralmente por perdas e danos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa sua ou, se houver, de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**;
- b) Promover os pagamentos no prazo estipulado;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- d) Designar o gestor para a fiscalização do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Ao gestor do contrato compete, entre outras obrigações:

- a) Verificar a conformidade do produto fornecido com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada;
- b) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- c) Acompanhar os fornecimentos, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do produto;
- d) Encaminhar à Direção do **CONTRATANTE** os documentos que relacionem as importâncias relativas às multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo Único: A ação da fiscalização do **CONTRATANTE** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade prevista no *caput* desta Cláusula:

- a) Pelo atraso na entrega dos garrafões de água em relação ao prazo proposto e aceito;
- b) Pelo não fornecimento do objeto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
- c) Deixar de cumprir uma das obrigações estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Segundo: Pelo atraso na entrega dos garrafões de água, garantida a ampla defesa, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a seguinte sanção:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega dos garrafões de água mineral até o percentual máximo de 10% (dez por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará na rescisão do contato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto – O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, de janeiro de 2009.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT- 16ª Região

JOÃO FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS
TELEÁGUA

Testemunhas:

1) _____

2) _____